



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 370/2024

Cria e regulamenta o Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) do Município de Guarabira (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o caráter transversal e intersetorial dos temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar estratégias de governança no Poder Executivo Municipal no sentido de instituir um modelo de gestão para resultados, com foco na entrega de melhores serviços e políticas públicas para os cidadãos;

CONSIDERANDO o processo de implantação do Núcleo de Acompanhamento a ser planejado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão Estratégica (GIEG), do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em parceria com a Prefeitura Municipal de Guarabira na perspectiva de potencializar o desenvolvimento sustentável do município, por meio de atividades educacionais planejadas de acordo com as demandas e, divididas principalmente em cinco eixos centrais de ação, sendo eles, a capacitação gerencial para a Administração Pública Municipal; cooperação e protagonismo rural; desenvolvimento do setor de comércio e serviços (especialmente no Turismo, Gastronomia e Artesanato) e fomento à mentalidade e atitudes empreendedoras na Juventude com o fortalecimento da consciência e participação Cidadã,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o **Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS)**, que terá por objetivo assegurar a integração das ações do Projeto **“POTENCIALIZA PARAÍBA”**, na administração pública municipal, como forma de responder ao chamado global da Organização das Nações Unidas (ONU) para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município.



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS):

I - Acompanhar e impulsionar o andamento dos planos e projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas da atual posição do município em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II - Assegurar integração e coordenações das ações das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, relacionadas as atividades voltadas para Desenvolvimento Sustentável (DS) do município;

III - Elaborar proposta de Política e diretrizes gerais para o Desenvolvimento Sustentável, na perspectiva social, econômica, ambiental e de governança para o município;

IV - Prestar assessoramento técnico, apoio consultivo e metodológicos aos gestores, gerentes e às equipes de projetos em todas as fases do projeto;

V - Promover a utilização dos Métodos de Melhorias Gerenciais (MMG) na gestão, contribuindo para sua divulgação e capacitação de usuários;

VI - Propor treinamento e desenvolvimentos dos gestores nas melhores práticas de gestão de projetos;

VII - Prestar suporte operacional e estratégico ao **GIEGE-UFPB** para a condução das atividades previstas no projeto, a fim de que ocorram dentro do prazo esperado, com os padrões de qualidade definidos e sendo respeitadas as condições técnicas apresentadas pela Universidade para alcance dos objetivos pedagógicos e gerenciais;

VIII - Facilitar o relacionamento e a interação entre o **GIEGE-UFPB** e as demais partes interessadas do município como servidores públicos, escolas públicas e privadas, produtores, comerciantes, artesãos, sindicatos, cooperativas e demais *stakeholders* que, porventura, precisem ser envolvidos durante o Projeto;

IX - Prestar suporte ao **GIEGE-UFPB** na realização de registros oficiais e monitoramento de todas as ações propostas pelo Projeto, garantindo a transparência, rastreabilidade e prestação de contas de tudo que for implantado pelas partes;

X - Prestar suporte ao **GIEGE-UFPB** na condução de pesquisas, levantamentos, eventos e demais ações que sejam realizadas no município, organizando e providenciando instalações, salas, materiais e outros elementos considerados pela Universidade como essenciais para o sucesso das ações propostas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) será composto por 8 (oito) servidores do Governo Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo ele um membro nato.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

§1º O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) será coordenado por um Coordenador e um Vice Coordenador.

§2º O desempenho das funções de membro do Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

§3º As reuniões serão secretariadas por um membro escolhido no colegiado do NaODS, no início da reunião.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (NaODS) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 5º O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Coordenador e comunicados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Ao Coordenador compete:

- I - Presidir as reuniões, estabelecer a ordem do dia e assinar atas;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Adotar providência necessárias ao bom funcionamento do NaODS;
- IV - Representar o NaODS;
- V - Comunicar aos interessados as deliberações.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador em comparecer a uma reunião, a Coordenação será exercida pela Vice-coordenador.

Art. 7º Aos demais membros compete, além das atribuições contidas no art. 2º deste regulamento:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - Estudar e relatar assuntos relativos ao município referente aos indicadores de desenvolvimento institucional para a boa governança; Indicadores de desenvolvimento econômico sustentável; Indicadores de desenvolvimento social inclusivo; e Indicadores de desenvolvimento ambiental sustentável;
- III - Tomar parte nas discussões, votações e apresentar proposições;
- IV - Assinar as atas das reuniões;
- V - Representar o NaODS quando designado pelo Coordenador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Perderá a representação o membro que deixar de comparecer, sem justificativas aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 9º A primeira Portaria de representantes do NaODS, após a publicação deste Decreto, será vigente até 31 de dezembro de 2024.

Art. 10. Será acrescido ao Núcleo de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, excepcionalmente, no período de outubro a dezembro de 2024, 1 (um) membro posterior, escolhido pela Equipe de Transição Governamental, nos termos do art. 64 da Lei 2.151/2023, para a continuidade do serviço público e das propostas apresentadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 16 de agosto de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito